

Regulamento Disciplinar

Versão	Data	Alteração	Ratificação
1.0	11-06-2013		Conselho Técnico Científico

REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O Regulamento Disciplinar do Estudante estabelece as normas relativas ao comportamento e responsabilidades do estudante, mormente os seus Direitos e Deveres promulgados nos Estatutos do ISPAB, no Capítulo VII, nos artigos 102º e 103º.

Artigo 2º

Objectivos

1. O presente Regulamento tem como finalidade garantir a missão do ISPAB, como uma instituição de interesse público que se encontra integrada no sistema educativo português e, mais especificamente, na rede escolar de ensino superior, gozando a sua entidade instituidora dos direitos e regalias concedidas pela lei às pessoas colectivas de utilidade pública relativamente às actividades conexas com a criação e o funcionamento deste estabelecimento de ensino.
2. Em conformidade com o número anterior, o presente Regulamento visa garantir as condições de integridade moral, física e psicológica dos estudantes, no cumprimento dessa missão, assegurando igualmente, o normal funcionamento do ISPAB e preservando os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres gerais dos estudantes

Artigo 3º

Direitos dos estudantes

1. Constituem direitos gerais dos estudantes:
 - a) Frequentar e participar activamente nas aulas depois do pagamento das propinas e de outros valores contratualmente estabelecidos e fixados nos regulamentos próprios;
 - b) Obter do corpo docente um ensino de qualidade e devidamente actualizado;
 - c) Eleger e ser eleito como delegado de turma ou como representante do curso nos órgãos de gestão do ISPAB;
 - d) Aceder aos laboratórios e aos centros de recursos existentes e utilizar os meios técnicos, bibliográficos e didácticos disponíveis;
 - e) Participar nas actividades circum-escolares;
 - f) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos.

Artigo 4º

Deveres dos estudantes

1. São deveres gerais dos estudantes ordinários:
 - a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas, cumprindo as normas fixadas nos regulamentos do ISPAB;
 - b) Desenvolver, cultivar e aplicar as suas potencialidades no processo ensino-aprendizagem;
 - c) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;
 - d) Cooperar com os órgãos do ISPAB na prossecução dos seus fins;
 - e) Contribuir e empenhar-se para o prestígio e bom nome do ISPAB;
 - f) Abster-se de actos que possam constituir perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes e desrespeito dos órgãos do ISPAB, dos docentes, pessoal técnico ou de investigação e pessoal administrativo e auxiliar;
 - g) Respeitar o património material do ISPAB;
 - h) Satisfazer as propinas e outras prestações devidas pelos serviços prestados fixadas no regulamento interno próprio.
2. São deveres gerais dos estudantes ouvintes respeitar, na frequência das aulas, a disciplina e os regulamentos do ISPAB e satisfazer a prestação fixada.
3. Além dos direitos e deveres gerais consagrados nos números anteriores, os estudantes usufruirão das prerrogativas e estarão sujeitos aos deveres consignados em legislação aplicável e nos regulamentos do ISPAB.

CAPÍTULO III

Infracções e Sanções Disciplinares

Artigo 5º

Infracções disciplinares

1. Constitui infracção disciplinar dos estudantes:
 - a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do ISPAB que, pela sua gravidade, ponha em causa a disciplina interna, a ética ou o bom nome da instituição;
 - b) A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no âmbito das "praxes académicas".

Artigo 6º

Sanções disciplinares

1. São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:
 - a) A advertência;
 - b) A multa;
 - c) A suspensão temporária das actividades escolares;
 - d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e) A interdição da frequência do ISPAB até cinco anos.

Artigo 7º

Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta:
 - a) O número de infracções cometidas;
 - b) O modo de execução e as consequências de cada infracção;
 - c) O grau de participação do estudante em cada infracção;
 - d) A intensidade do dolo;
 - e) As motivações e finalidades do estudante;
 - f) A conduta anterior e posterior à prática da infracção.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
3. A sanção de expulsão é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso concreto, devendo a decisão de aplicação conter expressamente os motivos da não aplicação de outras sanções disciplinares.

Artigo 8º

Cumulação de sanções

Não pode ser aplicada ao mesmo estudante mais do que uma sanção disciplinar por cada infracção.

Artigo 9º

Do registo de sanções

As sanções aplicadas constam de registo no processo individual do estudante do ISPAB.

CAPÍTULO IV

Processo Disciplinar

Artigo 10º

Competência disciplinar

É da competência do Presidente do ISPAB ou instrutor, ouvido o estudante, o Director de Curso e quando necessário os demais intervenientes, a realização do inquérito disciplinar correspondente, propondo no respectivo Relatório realizado, uma das sanções disciplinares referidas no Artigo 6º, se aplicáveis.

Artigo 11º

Necessidade de queixa formal

1. Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do ISPAB.
2. Se a infracção disciplinar consistir em fraude, falsificação de documentos, pautas, documentos pessoais, fraude em qualquer prova de avaliação do ISPAB, quer por meio de cópia, plágio, acesso prévio a enunciados, obtenção fraudulenta de respostas, ou por outros meios, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do ISPAB.
3. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do ISPAB.

Artigo 12º

Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao Instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2. O inquérito inicia-se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da nomeação do Instrutor, sendo concluído no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o Instrutor notifica o estudante para contestar, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar.
4. No prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o Instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5. O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Presidente do ISPAB e ao estudante, para que este, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, diga o que se lhe oferecer.
6. Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo Instrutor e pelo depoente.

Artigo 13º

Impedimento

1. O Instrutor é nomeado pelo Presidente do ISPAB, mediante a anuência do Conselho de Direcção.
2. Não pode ser nomeado Instrutor do inquérito disciplinar o docente do Instituto que, eventualmente, tenha sido ofendido pela infracção ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infracção.
3. Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da nomeação do Instrutor, o estudante pode requerer ao Presidente do ISPAB a recusa do Instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
4. Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo a contar da nomeação, o Instrutor pode pedir ao Presidente do ISPAB que o escuse de intervir.
5. O Presidente do ISPAB decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de 3 dias.

Artigo 14º

Suspensão preventiva

Por requerimento do Instrutor do Processo, o Presidente do ISPAB suspende preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias, se se verificar perigo em razão da natureza da infracção disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal funcionamento das aulas, provas de avaliação ou actividades de investigação ou de perturbação do normal do funcionamento de órgãos ou serviços da Instituição.

Artigo 15º

Decisão disciplinar

1. O Presidente do ISPAB aprecia o relatório elaborado pelo Instrutor e a resposta do estudante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção deste.

2. Se o Presidente do ISPAB entender que poderá ser aplicada uma sanção disciplinar superior à sua competência, encaminha o processo para o Conselho Pedagógico no prazo máximo de 5 dias a contar da data de recepção deste.
3. O Conselho Pedagógico aprecia o processo e propõe uma das sanções a que se referem as alíneas c), d), e) do Artigo 6.º ou devolve o mesmo ao Presidente do ISPAB com a indicação de que não se justifica a aplicação das sanções de suspensão, de cancelamento de matrícula ou de expulsão.
4. O Presidente do ISPAB, uma vez recebido o processo do Conselho Pedagógico, decide sobre a sanção disciplinar, se estiver no âmbito da sua competência, ou reúne o Conselho de Direção, para decidir qual a sanção disciplinar a aplicar ou, eventualmente, o arquivamento do processo, em qualquer caso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 16º

Garantias de defesa do Estudante

1. O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dela interposta.
2. O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
3. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de recepção:
 - a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação de Instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
 - c) Do relatório previsto no nº 5 do Artigo 12º;
 - d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do Processo;
 - e) Da aplicação das sanções de cancelamento de matrícula e de expulsão;
 - f) Da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.
4. Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
5. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
6. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo Instrutor em qualquer fase do processo e, em especial, no caso previsto no artigo 12º nº 6.
7. As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo Instrutor e pelo estudante;
8. O estudante pode constituir advogado ou requerer ao Presidente do ISPAB que nomeie como seu Representante um membro dos docentes da Instituição;
9. Durante o prazo fixado para a contestação, o Representante dos Estudantes pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.
10. O Provedor do Estudante, no âmbito das suas funções, poderá ser consultado para a execução do processo.

Artigo 17º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1. O procedimento disciplinar extingue-se por efeito da prescrição:
 - a) Um ano sobre a data da prática da infracção;
 - b) Um mês sobre a data do conhecimento da infracção pelo Presidente do ISPAB, sem que o processo tenha sido promovido.
2. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação.
3. A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 18º

Revisão do Processo Disciplinar

1. A revisão do Processo Disciplinar é admitida em qualquer momento e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
2. A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente do ISPAB, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
3. No caso previsto no número anterior, o Presidente do ISPAB enviará os novos meios de prova ao Conselho de Direcção para efeitos de instrução do Processo de Revisão.
4. Na pendência do Processo de Revisão, o Conselho de Direcção pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos fortes indícios de injustiça na aplicação da sanção disciplinar.
5. É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 11º, 12º, 14º e 15º.
6. Da revisão do Processo Disciplinar pode resultar agravamento da responsabilidade do estudante.

CAPÍTULO V

Reabilitação do Estudante

Artigo 19º

Reabilitação do Estudante

1. O estudante expulso do ISPAB pode requerer a sua reabilitação ao Presidente do ISPAB, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder três, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20º

Dever de Informação

A Associação de Estudantes do ISPAB será informada por carta protocolada da abertura dos Processos e respectivas decisões finais.

Artigo 21º

Destino das multas

A importância das multas aplicadas constitui receita dos Serviços Financeiros.

Artigo 22º

Considerações finais

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Conselho de Direcção, até nova revisão do Regulamento.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento em que seja aprovado pelo Conselho de Direcção, sendo revisto pelo órgão competente, sempre que tal seja considerado oportuno.